CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.203/92 **Data** 21.09.92

Projeto de LEI Nº 30/92

Autor BANCADA DO PDS

Assunto ISENTA A UTILIZAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 23/09/92 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por 8 a 4 votos

Pompéia 03/NOV/1992

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 30 /92

Isenta a utilização do Matadouro Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica isenta a utilização do Matadouro Municipal.

Artigo 2º - A partir da publicação desta lei os estabelecimentos que comercializam carne bovina e suina terão que conceder um desconto de 20% (vinte por cento) aos consumidores nas vendas à vista.

Parágrafo único - O descumprimento do que determina este artigo acarretará ao infrator uma multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município e que dobrará nas casos de reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições / em contrário, em especial o artigo 6º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 2.031, de 19 de maio de 1992, bem como os ítens 1, 1.1 e 1.2 do mencionado Decreto Municipal.

Sala das Sessões,
Em 21 de setembro de 1992

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem corrigir uma lamentável falha na fixação dos preços para a utilização do Matadouro Municipal, o que vem obrigando os açougueiros / pompeanos a adquirir a carne em frigoríficos da região, onerando os custos que, no final, são pagos pelos consumidores. Com a isenção em questão, os açougueiros poderão conceder descontos que, a nosso ver, poderia ser da ordem de 20%, mas esse índice deve ser

Às Comissões competentes. 21-09-1992

RECEBIDO
Em 21/09/92

discutido com os interessados, motivo porque solicitamos que o presente Projeto de Lei seja divulgado / de conformidade com o artigo 112, I da Lei Orgânica/ do Município, possibilitando assim o recebimento de sugestões.

Sala das Sessões,
Em 21 de setembro de 1992

Protocolo nº 16.203/92
Data 21/09/92

DEFERIDO
30-set-1992

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Pelo presente vimos solicitar a Vossa Excelência que envie ofício à Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, encaminhando cópia do presente projeto e solicitando as seguintes informações:

1 - Pode uma lei municipal determinar que os estabelecimentos que comercializam carne bovina e suina ~~ficarem~~ sejam obrigados a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) aos consumidores nas vendas a vista?

2 - Pode ainda, conforme consta no parágrafo único impor multa para o caso do descumprimento?

3 - E quanto à iniciativa, pode ser do Legislativo?

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pompéia, 25 de setembro de 1992.

Milton Marino

MILTON MARINO
RELATOR